

**TABELA 1** C2\$

Redução	TOTAL	Corrente	Capital	Total
Projeto	1.334.563.706,94			
Ampl. Ref. e Conclusão dos Institutos H.C.	13.75.428.1.020	119.433.594,65	20.294.570,00	139.728.164,65
Atividades				
Administração e Manutenção da Autarquia	13.75.021.2.046	453.445.561,93	43.137.270,00	496.582.831,93
Atendimento Médico-Hospitalar	13.75.428.2.047	648.993.174,55	49.259.535,81	698.252.710,36
<b>TOTAIS</b>	<b>1.221.872.331,13</b>	<b>112.891.375,81</b>	<b>1.334.563.706,94</b>	

**TABELA 2** C2\$

Redução	TOTAL	Corrente	Capital	Total
28	1.137.130.663,60			
28.55	661.763.669,60			
2.ª Quota	331.215.188,00			
3.ª Quota	144.151.806,90			
4.ª Quota				

**TABELA 3** C2\$

Redução	Total	Subprogramas
3.1.1.1	13.75.021	13.75.428
519.057.244,84	50.434.317,27	468.622.927,57
3.1.1.3	95.014.248,79	
3.1.2.0	205.135.214,15	174.695.467,98
3.1.3.2	268.021.107,86	125.108.373,65
3.1.9.1	11.697.629,73	
3.1.9.2	981,02	
3.2.5.1	79.700.514,65	
3.2.5.3	3.788.711,61	
3.2.5.4	2.432.952,20	
3.2.5.9	43.859,64	
3.2.6.1	31.803.185,00	
3.2.6.2	1.131.818,95	
3.2.8.0	4.044.832,69	
4.1.1.0	20.294.570,00	20.294.570,00
4.1.2.0	49.259.535,81	49.259.535,81
4.3.5.1	43.137.270,00	
<b>TOTAIS</b>	<b>1.334.563.706,94</b>	<b>837.980.875,01</b>

**DECRETO N.º 26.990, DE 13 DE MAIO DE 1987**

*Dispõe sobre transferências de dotações orçamentárias e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Decreto n.º 26.915, de 17 de março de 1987, que dispõe sobre a transferência da vinculação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficam alterados os orçamentos das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, aprovados pela Lei n.º 5.403, de 04 de dezembro de 1986, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1987

**TABELA 1** C2\$

Inclusão	Corrente	Capital	Total
20			
20.40			
4.2.6.0		1.000,00	1.000,00
Subtotal		1.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Projeto	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da PRODESP			
11.07.035.7.012		1.000,00	1.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**TABELA 2** C2\$

Inclusão	Corrente	Capital	Total
29			
29.40			
4.2.6.0		1.000,00	1.000,00
Subtotal		1.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Projeto	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da PRODESP			
11.07.035.7.012		1.000,00	1.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**TABELA 2** C2\$

Inclusão	Corrente	Capital	Total
20			
20.88			
2.ª Quota		500,00	500,00
3.ª Quota		250,00	250,00
4.ª Quota		250,00	250,00

**Redução**

Redução	Total
29	
29.91	
2.ª Quota	500,00
3.ª Quota	250,00
4.ª Quota	250,00

**DECRETO N.º 26.991, DE 13 DE MAIO DE 1987**

*Altera o Regulamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 52.562, de 17 de novembro de 1970, e dá providência correlata*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Regulamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 52.562, de 17 de novembro de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.670, de 4 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5.º — O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP terá os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Superintendente:

- I — Gabinete do Superintendente;
- II — Procuradoria Jurídica;
- III — Assessoria de Programação e Controle;
- IV — Assessoria de Normas e Métodos;
- V — Divisão do Aeroporto de São Paulo (Congonhas);
- VI — Divisão do Aeroporto de Campinas (Viracopos);
- VII — Divisão de Aeroportos do Interior;
- VIII — Divisão de Projetos e Obras;
- IX — Divisão de Pesquisa e Indústria;
- X — Divisão de Administração;
- XI — Divisão de Finanças.”

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Regulamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 52.562, de 17 de novembro de 1971, os seguintes dispositivos:

I — o artigo 17-A:

“Artigo 17-A — O Gabinete do Superintendente será chefiado por um Chefe de Gabinete e terá as seguintes atribuições:

- I — preparar o expediente para despacho do Superintendente;
- II — receber e preparar a correspondência do Superintendente;
- III — atender as pessoas que procuram esclarecimentos e indicações relacionados com as atividades da Autarquia, bem como marcar audiências;
- IV — prestar assistência técnica e jurídica ao Superintendente, auxiliando-o nos contatos internos e externos;
- V — coordenar e controlar as atividades dos órgãos diretamente ligados ao Superintendente, quando assim for determinado;
- VI — exercer outras atividades afins, por determinação do Superintendente.”

**MODELOS OFICIAIS PADRONIZADOS**

M.O.	Preço Normal	M.O.	Preço Normal	M.O.	Preço Normal	M.O.	Preço Normal
01/cento	326,00	25/bloco	86,00	47A-4	130,00	77/diário	16,00
02/bloco	194,00	26/bloco	98,00	48/bloco	97,00	78/bloco	61,00
03/cento	257,00	27/cento	513,00	49/bloco	81,00	79/bloco	61,00
04/talão	166,00	28/cento	549,00	50/bloco	265,00	80/bloco	90,00
05	15,70 +	29/bloco	78,00	51/bloco	88,00	81/bloco	203,00
	15% IPI	30/bloco	83,00	52/cento	96,00	82/bloco	203,00
06	167,10 +	31/bloco	73,00	53/bloco	137,00	83/bloco	79,00
	15% IPI	32/bloco	82,00	54/cento	194,00	84/bloco	72,00
07/cento	269,00	33/bloco	72,00	55/bloco	73,00	85/bloco	66,00
08/cento	261,00	34/bloco	57,00	56/bloco	72,00	86/bloco	83,00
09/bloco	143,00	35/bloco	73,00	57/bloco	75,00	87/cento	301,00
10/bloco	82,00	35A/bloco	74,00	58/bloco	72,00	88/cento	135,00
11/cento	217,00	36/cento	514,00	59/bloco	87,00	89/bloco	191,00
12/cento	269,00	38	278,50 +	60/bloco	94,00	90/cento	222,00
13	128,50 +		12% IPI	61/bloco	114,00	91/bloco	86,00
	12% IPI	39	142,90 +	63/bloco	73,00	92/bloco	77,00
14/bloco	71,00		12% IPI	64/bloco	97,00	93/bloco	97,00
15/cento	278,00	41	241,50 +	65/cento	568,00	94/bloco	78,00
16/bloco	97,00		15% IPI	66/bloco	114,00	95/bloco	99,00
17/bloco	88,00	41A-4	221,50 +	68/bloco	201,00	96/bloco	146,29
18/bloco	99,00		15% IPI	69/cento	128,00	97/bloco	86,00
19/cento	423,00	42/cento	336,00	70/cento	137,00	98/livro	187,00
20/cento	354,00	43/cento	149,00	71/cento	39,00	100/cento	189,00
21/cento	336,00	44/bloco	135,00	72/cento	135,00	101/cento	189,00
22/bloco		45/bloco	72,00	73/bloco	163,00	102/cento	197,00
23/cento	151,00	46/bloco	73,00	75/bloco	95,00	400A-4	142,90
24/bloco	34,00	47/resma		76/bloco	75,00		



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

SEDE  
Rua da Mooca, 1921  
Fone: 291-3344 (ramal 246)

AGÊNCIA MARIA ANTONIA  
Rua Maria Antonia, 294 — Fone: 255-7232

AGÊNCIA REPÚBLICA  
Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone: 257-5915

AGÊNCIA SÃO BENTO  
Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone: 257-5915

AGÊNCIA GUARATINGUETA  
Rua Frei Lucas, 80 — Fone: (0125) 22-3024